



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1334

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	5
Prorrogações	5
Errata	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1334

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.269/2.022. 04 DE MARÇO DE 2.022.

OBJETO: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio Remunerado da Bolsa Auxílio, no Ensino Médio Profissionalizante na Escola Municipal “Professor José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de Setembro de 2.008 e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Estágio Remunerado da Bolsa Auxílio, no Ensino Médio Profissionalizante, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de Setembro de 2.008, bem como as normas e regras constante na Presente Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto político pedagógico do Curso de Habilitação Profissional para o exercício do Magistério na Modalidade Normal o, na Rede Municipal de Ensino além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias oferecendo o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino médio regular em instituições municipal de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

§ 2º. Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto político pedagógico do curso profissionalizante, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. Estágio não-obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do § 2º do Art. 2º desta Lei, quanto no previsto no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza,

observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso de habilitação para o magistério, ensino médio profissionalizante e atestado pela instituição de ensino municipal;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino municipal;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto político pedagógico do curso, na Instituição Municipal.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio Remunerado da Bolsa Auxílio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários matriculados no ensino médio municipal, objetivando desenvolver atividades educacionais no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentemente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno do curso de educação profissional, de ensino médio técnico profissionalizante, na Rede Municipal de Ensino, deverá ser encaminhado pela instituição de ensino, devendo constar no pedido análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 5º. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente da instituição de ensino.

Art. 6º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino profissionalizante e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio deverá realizar-se em escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para que possa proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica do magistério na educação infantil e no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, nos termos do artigo 62, da Lei Federal 9394/96.

Art. 7º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional no decorrer do estágio.

Art. 8º. São obrigações da Instituição de Ensino Médio Municipal Profissionalizante, em relação aos estágios de seus educandos:

I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao projeto político pedagógico do curso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1334

Página 3 de 6

profissionalizante do ensino médio, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II. indicar profissional da área da educação - campo docência - orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 2 (dois) meses, de relatório das atividades;

IV. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Art. 9º. O estágio curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares.

Art. 10. É facultado à instituição municipal de ensino celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inciso II e caput do Art. 3º desta Lei.

Art. 11. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo **na forma de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais para estudantes de nível médio profissionalizante em habilitação para o magistério.

§ 1º. O convênio firmado com outras instituições de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, **isento do pagamento da bolsa-auxílio**, arcando somente com auxílio transporte, quando necessário, e seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º. As despesas oriundas do estágio remunerado da bolsa-auxílio serão arcadas com a dotação orçamentária da educação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art. 13. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, o qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio remunerado, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal,

para autorizar ou não da contratação.

Art. 14. O prazo do estágio será de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 15. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 16. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estágio, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação de ensino médio profissionalizante de instituição de ensino público municipal;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio conforme o projeto político pedagógico da Unidade Escolar e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 17. O Termo de Compromisso assinado entre o educando e a Unidade Escolar será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação de Américo de Campos-SP.

Art. 18. O sistema municipal de ensino estabelecerá as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a Lei Federal sobre a matéria, nos termos do Art. 82, da Lei Federal 9.394/96, com nova redação dada pela Lei Federal nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2.008.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
04 de Março de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

**PORTARIA Nº. 9.374.
04 DE MARÇO DE 2.022.**

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1334

Página 4 de 6

Resolve conceder a Senhora **JULIANA APARECIDA FERREIRA BRUNINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 35.077.719-6 e do PIS. nº. 190.33546.44-5, residente e domiciliada na Avenida Paulo Della Coleta, nº. 647, Loteamento São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, a conversão de **1/3** (um terço) de Licença Prêmio em **ABONO PECUNIÁRIO**, de acordo com o Art. 114 da Lei Complementar nº. 2.235/2.021, de 09 de Dezembro de 2.021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Américo de Campos) relativo ao período aquisitivo de 16 de Junho de 2.008 a 15 de Junho de 2.013, e que o período restante, será gozado através de novo requerimento.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
04 de Março de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.375.

04 DE MARÇO DE 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **ELAINE CRISTINA DA SILVA BARRIL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 30.334.517-2 e do PIS. nº. 127.25775.15-0, residente e domiciliada na Avenida Augusto Piacenti, nº. 930, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 30** (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 25 de Julho de 2.016 a 24 de Julho de 2.017, a serem satirizadas do dia 07 de Março a 05 de Abril de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
04 de Março de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.376.

04 DE MARÇO DE 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 42, Inciso VIII, da LOM...

RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data (04 de Março de 2.022), a Senhora **SIDNARA PECHOTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 40.593.070-7 e do PIS. nº. 206.20955.82-6, residente e domiciliada na Rua Geraldo Gatto, nº. 156, Jardim dos Ipês, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, aprovada pelo Concurso Público nº. 01/2.018, classificada em 7º lugar para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, de provimento efetivo.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
04 de Março de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP.

CONTRATADO: Laboratório Biomédic Ltda

CONTRATO: Menor preço

OBJETO: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames laboratoriais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, serem prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, tudo conforme Termo de Referência (Anexo I),

VALOR: R\$ 242.695,34

ASSINATURA: 07/03/2022

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

MODALIDADE: Pregão Presencial 01/2022.

PROPONENTE: 01

CONTRATO Nº 28/2022 DATA: 07/03/2022

Américo de Campos, 07 de março de 2.022.

Rosenaldo Rodrigues

Prefeito Municipal

EXTRATO (S) DE CONTRATO (S) FIRMADO (S)

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: ECOMAIS COLETA DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da UBS Dr. Doélio Bérnago - Portaria GM/MS 1293 - Planilha CPOS nº 183.

VALOR R\$ 277.518,15

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, E A EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ POR 90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1334

Página 5 de 6

(NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO.

CONTRATO: 29/2022 DATA: 07/03/2022
MODALIDADE: CONVITE
AMÉRICO DE CAMPOS EM 07 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)
CONTRATADO: VALE DO SOL COMERCIO DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DO MICRO-ÔNIBUS DJM 1251.

VALOR R\$: 33.534,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE 07 DE JULHO DE 2022.

CONTRATO: 30/2022 **DATA:** 07/03/2022
AMÉRICO DE CAMPOS, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2.022

PROCESSO Nº 21/2022

REFERÊNCIA: **contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme termo de referencia (Anexo I).**

D E S P A C H O: Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LTDA.**

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Américo de Campos, aos 07 de março de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, através do Senhor Prefeito Municipal Rosinaldo Rodrigues, HOMOLOGA o Parecer da Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 9.258/2022, e adjudica o objeto da licitação à Empresa Ecomais Coleta de Resíduos Ltda, referente ao Convite nº 03/2022.

Américo de Campos, 07 de março de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 25/2022**, e, considerando justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **Vale do Sol Comercio de Peças e Retifica de Motores Ltda**, C.N.P.J. (MF) nº 02.758.987/0001-33, Av. Anezia Menezes de Lima, nº 6318, Jardim Bom Clima, CEP-15.505-045, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, aquisição de peças e serviços de manutenção mecânica do micro-ônibus DJM 1251.

Valor total estimado **R\$ 33.534,00 (trinta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais).**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 07 de março de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Prorrogações

ADITIVO 01/2022

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2020

Aos 10 dias, do mês de março, do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Américo de Campos, na Prefeitura de Américo de Campos, C.N.P.J. nº 45.160.173/0001-05, com sede a Av. Fortunato Ruza, nº 270, centro nesta cidade, a seguir denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Prefeito Municipal, senhor Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo na cidade de Américo de Campos, e compareceu a prefeitura a empresa Converd Construção Civil Eireli, sediada à Rua Serra das Vertentes, nº 379, Jardim Paranapanema, CEP-13.100-238, Município de Campinas, Estado de São Paulo, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.600.403.661, conforme protocolo da Junta Comercial sob nº 0.986.686/17-7, C.N.P.J. nº 02.647.165/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Dimas Geraldo da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.535.535 SSP/SP, CPF nº 025.793.288-74, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 3441, Centro, CEP-15502-150, na cidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano VIII | Edição nº 1334

Página 6 de 6

Votuporanga-SP, adiante denominada apenas CONTRATADA.

Fica aditada a seguinte cláusula:

01.- CLÁUSULA I - DOS PRAZOS

Fica a partir de 10 de março de 2022, prorrogado o prazo de seu vencimento para mais 12 (doze) meses nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Américo de Campos 07 de março de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Dimas Geraldo da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Reginaldo Altemar da Silva

RG: 12.654.009

Errata

ERRATA

**PORTARIA Nº. 9.370, DE 02 DE MARÇO DE 2.022,
PUBLICADA EM 04 DE MARÇO DE 2.022 NA PÁGINA
02.**

ONDE SE LÊ

...**LICENÇA MATERNIDADE**, sendo **05** (cinco) dias de Licença Maternidade no período de 17 a 21 de Fevereiro de 2.022 e **15** (quinze) dias de Prorrogação da Licença Maternidade no período de 21 de Fevereiro a 08 de Março de 2.022,...;

LEIA-SE

... **LICENÇA PATERNIDADE**, sendo **05** (cinco) dias de Licença Paternidade no período de 17 a 21 de Fevereiro de 2.022 e **15** (quinze) dias de Prorrogação da Licença Paternidade no período de 21 de Fevereiro a 08 de Março de 2.022, ...;

Américo de Campos/SP, 07 de Março de 2.022.